



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

Propositora: Veto Total 07/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1730/2022 de autoria do Deputado Jean Oliveira que "Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-partes a todos os servidores públicos estaduais".

Parecer: Deputado Alan Queiroz – PODEMOS

RELATÓRIO

Preliminares:

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei nº 1730/2022 de autoria do Deputado Jean Oliveira que "Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-partes a todos os servidores públicos estaduais", e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer.

Em suas justificativas, o Poder Executivo Veta Totalmente o Autógrafo de Lei 1730/2022, pois constatou que se trata de direito de todos os servidores do Estado de Rondônia, desembocando em clara usurpação de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

competência por parte da Casa Legislativa Estadual a qual pretende disciplinar sobre matéria de iniciativa exclusiva do Governo do Estado, conforme preceitua o art. 39 §1º, alínea b da Constituição Federal, quando

Ainda, no aludido projeto de Lei no qual visa que as despesas decorrentes da execução da pretendida norma, ou seja, o pagamento das benesses a esses servidores, deverão ser arrecadados por dotações orçamentárias dos próprios entes da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, matéria da qual é de competência da União, quando estabelecido normais gerais de proteção a saúde, nos termos do art. 24, inciso I e XII da CF/1988.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

Da Análise:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a preposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

Constata-se que a medida de natureza legislativa é de competência em partes do Governo do Estado de Rondônia no que concerne ao



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

direito de todos os servidores deste Estado, e no que diz respeito as despesas para pagamento das devidas benesses aos servidores, é de competência da União.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

O Voto:

Com base na análise dos dispositivos constantes do Veto Total do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do referido Veto com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emito Parecer pela manutenção do Veto.

É como voto.

Plenário das Comissões, 13 de março de 2023

**Deputado Alan Queiroz
Relator**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 041/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por maioria o parecer do relator Deputado Alan Queiroz, pela manutenção do Veto Total nº 007/2023 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 240-2022. Veto Total ao Projeto de Lei nº 1730/2022 de autoria do Deputado Jean Oliveira que “Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-partes a todos os servidores públicos estaduais”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Alan Queiroz e Dr^a Taissa.

O Deputado Delegado Camargo votou contra o relatório.

Plenário das Deliberações, 14 de Março de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Alan Queiroz
Relator